

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
Lei Municipal nº 2.039 de 30/07/2002

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02 /2025- COMMULHER

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO E O
REGIMENTO INTERNO DA 5ª
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER DE SANTOS.**

O **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santos – COMMULHER** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.039/02, órgão deliberativo e controlador das políticas públicas dirigidas à Mulher, **RESOLVE**:

- Convidar toda a Sociedade Santista a participar da **5ª Conferência Municipal dos Direitos da Mulher**, com o tema: “**Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para todas**”; momento importante de participação ampla e efetiva da sociedade, contribuindo para a elaboração e definição de diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Mulher;
- Convocar todos os Conselheiros Municipais, Titulares e Suplentes, a engajarem-se em todo o processo de discussão, organização e execução da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;

Capítulo I
Da Conferência

Art. 1º - A 5ª Conferência Municipal, convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, tem como finalidade:

- I** - Ampliar a participação e o controle social de todos os interessados nos assuntos afetos à mulher objetivando a efetivação das políticas públicas.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
Lei Municipal nº 2.039 de 30/07/2002

II – Apreciação, discussão e aprovação das Propostas apresentadas durante as Pré-Conferências realizadas entre **26 de maio até 17 de junho de 2025**.

III – Eleger 10 delegadas para a Conferência Estadual dos Direitos da Mulher, sendo 60% (sessenta por cento) representantes da sociedade civil e 40% (quarenta por cento) representantes do governo, sendo ainda assegurada uma vaga para a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e uma vaga para a Secretária da Mulher, Cidadania, Diversidade e Direitos Humanos.

IV – Apreciação, discussão e aprovação de Moções apresentadas na Plenária Final.

Art. 2º - O tema central da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será **“Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para todas”**, conforme orientação do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres.

Capítulo II
Das Pré-Conferências e Eleição dos Delegados

Art. 3º. As Pré-Conferências deverão ser realizadas de 26 de maio até 17 de junho e as Conferências Livres deverão ser realizadas de 26 de maio até 07 de junho de 2025.

§ 1º - As Pré-Conferências serão abertas aos interessados nas questões dos Direitos da Mulher.

§ 2º - Para a realização da Pré-Conferência Livres a organização interessada com sede ou subsede instalada nesta Cidade, deverá obrigatoriamente comunicar seu interesse ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher via email: commulher@santos.sp.gov.br, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias, da data pretendida.

§ 3º - Para a validação das discussões nas Conferências Livres será necessária a presença de uma Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
Lei Municipal nº 2.039 de 30/07/2002

Art. 4º. As Pré-Conferências serão coordenadas por Conselheiros deste Colegiado, um facilitador e um relator, assegurando o registro de presença dos participantes; preenchimento da “Relação dos Delegados Titulares e Delegados Suplentes eleitos na Pré-Conferência”; elaboração da “Ata da Reunião” onde constarão todas as Propostas Aprovadas, por maioria simples, durante a Pré-Conferência.

Parágrafo Único – Todas as Pré Conferências e Conferências Livres deverão utilizar os instrumentais padronizados e fornecidos pelo Conselho

Art. 5º. Serão eleitos Delegados Titulares em cada Pré-Conferência, com quórum mínimo de 10 (dez) pessoas, na proporção de 01 (um) delegado para cada 10 (dez) presentes.

Parágrafo único: Para cada Delegado Titular, será eleito um Delegado Suplente, que assumirá na sua ausência.

Art. 6º. O COMMULHER realizará, no mínimo, 05 (cinco) Pré-Conferências, divididas por territorialidade (Zona Noroeste, Centro, Zona Leste, Morros e Área Continental).

Capítulo III
Da Conferência

Art. 7º - A 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Mulher realizar-se-á dia 28 de junho de 2025 no Auditório da Universidade São Judas – Campus Unimonte, sito R. Comendador Martins, 52 - Vila Matias, Santos - SP

Art. 8º - A Conferência será presidida pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e a Secretária da Mulher, Cidadania, Diversidade e Direitos Humanos.

Art. 9ª – A Conferência seguirá a seguinte programação:

Data	Horário	Atividade
------	---------	-----------

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
Lei Municipal nº 2.039 de 30/07/2002

28/06	8h	Credenciamento dos Delegados
	8h30min	Atividade Cultural (a definir)
	9h	Leitura da Resolução Normativa que regula a Conferencia
	9h30min	Abertura Oficial da 5ª Conferência dos Direitos da Mulher
	10h30min	Orientação para os grupos de trabalho
	11h às 13	Trabalhos em Grupo
	13h	Pausa para Almoço
	14h	Plenária Final: Deliberação das Propostas, Moções e Eleição dos Delegado/as para a Conferência Estadual
	17h	Encerramento

Capítulo IV

Das Delegadas e Participantes

Art. 10 – A 5ª Conferência será formada por delegadas natas, delegadas eleitas nas Pré-Conferências realizadas e participantes conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 01/2025, a seguir anotados:

I – Serão delegadas natas, com direito a voz e voto, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (Titular e Suplente);

II - Serão consideradas Delegadas Eleitas, com direito a voz e voto, aquelas participantes eleitas nas Pré-Conferências, nos termos da Resolução Normativa nº 01/2025 e devidamente credenciados, conforme determina este Regimento;

III - Serão considerados participantes, somente com direito a voz na 5ª Conferência Municipal, os cidadãos interessados pelas políticas públicas de atendimento à mulher que se credenciem no horário estabelecido no quadro constante no artigo 11º da Resolução Normativa;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
Lei Municipal nº 2.039 de 30/07/2002

Capítulo V
Do Credenciamento

Art. 11 – Participarão da Plenária Final as delegadas e participantes que estiverem regularmente inscritos e credenciados para a Conferência que iniciará às 08h de 28 de junho de 2025.

Art. 12 – As delegadas natas e delegadas titulares eleitas nas Pré-Conferências, para poderem ter direito a voz e voto na Plenária Final, deverão se credenciar até as 8:30h do dia 28 de junho de 2025.

Parágrafo único: Havendo delegadas titulares faltosas, as respectivas suplentes serão chamadas para suprirem as vagas e poderão se credenciar, passando a gozar do direito de voto na Plenária Final.

Capítulo VI
Dos Trabalhos

Art. 13. O debate sobre as propostas apresentadas nas Pré-Conferências e Conferências Livres, será realizado em grupos, devidamente distribuídos.

Art. 14 - Na discussão haverá um facilitador nomeado pela Comissão Organizadora para condução das propostas apresentadas nas Pré-Conferências e um relator que elaborará o relatório aprovado pelo grupo.

Capítulo VII
Plenária Final

Art. 15 – A Plenária Final da 5ª Conferência Municipal terá como objetivo subsidiar o preenchimento do Relatório Final que será encaminhado a Conferência Estadual estabelecendo as diretrizes da Política Municipal da Mulher; aprovar as moções encaminhadas pelas delegadas e eleger as delegadas para a Conferência Estadual.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
Lei Municipal nº 2.039 de 30/07/2002

Art.16 - Participarão da Plenária Final as delegadas (natas e eleitas) e participantes da 5ª Conferência Municipal que estejam devidamente credenciadas.

Art. 17 – Caberá à Plenária Final deliberar no mínimo 10 (dez) propostas para a Conferência Estadual para compor o relatório final da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Mulher de Santos.

Paragrafo Único – O número de propostas que serão encaminhados para Conferência Estadual pode ser alterado em detrimento da apresentação de novas normativas indicadas pela Comissão Organizadora da Conferência Estadual.

Art. 18 - A dinâmica da Plenária Final será encaminhada da forma que se segue, observado este Regimento:

I - Apresentação das propostas, apreciação e deliberação do Relatório Final da 5ª Conferência Municipal, considerando as discussões;

II - Eleição das Delegadas que participarão da Conferência Estadual dos Direitos da Mulher.

III - Apreciação e deliberação das Moções apresentadas;

Art. 19 - Assegurar-se-á às delegadas e participantes o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer uma das diretrizes apresentadas.

§ 1º. As solicitações de destaque serão feitas durante a leitura do Relatório e deverão versar sobre conteúdo.

§ 2º. Pequenas alterações de texto, que não alterem o conteúdo da proposta, deverão ser encaminhadas diretamente para a Comissão Organizadora.

§ 3º. Após a leitura do Relatório serão chamadas uma a uma as apreciações de destaque, conforme a seguinte dinâmica:

I - as proponentes de destaque terão 02 (dois) minutos para defesa de seu ponto de vista;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
Lei Municipal nº 2.039 de 30/07/2002

II - a mesa concederá a seguir, a palavra a uma delegada ou participante que se apresente para defender posição contrária a do propositor do destaque, também com o tempo de 02 (dois) minutos;

III - esclarecida a plenária, será então colocado em votação o destaque apresentado;

IV - a aprovação das propostas será por maioria simples das delegadas presentes.

Art. 20 – O número de Delegados eleitos para a Conferência Estadual seguirá a proporcionalidade e quantidade descrita nas orientações da Comissão Organizadora da Conferência Estadual.

§ 1º Se, na data da instalação da Conferência, ainda não tiver ocorrido a publicação do regimento interno da Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, será procedida uma eleição livre entre as delegadas da Conferência Municipal e dela será elaborada lista numerada, de 1(um) até 10 (dez), em ordem decrescente de votos.

§ 2º Serão consideradas as eleitas em número necessário para preenchimento das vagas conhecidas quando da publicação do regimento interno da Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

§ 3º Para servir de critérios de desempate, pela ordem, as seguintes condições:

1 – Idade

2 – Disponibilidade para participar da Conferência Estadual

3 - Tempo de Militância

§ 4º O preenchimento das vagas de Governo Municipal de Santos, na próxima Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, seguirá o mesmo critério da sociedade civil.

Art.21 - As moções deverão ser apresentadas à Comissão Organizadora até às 14h do dia 28 de junho de 2025 e, deverão ser subscritas pelo menos por 10 (dez) signatárias, delegada ou participante.

Art. 27. As moções podem ser de:

- **Moção de Aplauso:** Reconhecimento e homenagem a pessoas, instituições ou entidades que se destacaram em alguma área.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
Lei Municipal nº 2.039 de 30/07/2002

- **Moção de Repúdio:** Condenação de atos ou comportamentos que contrariam os valores da sociedade
- **Moção de Apoio:** Manifestação de solidariedade e apoio a alguma causa ou iniciativa.
- **Moção de Apelo:** Solicitação de providências por parte das autoridades competentes.

§ 1º. A Comissão Organizadora organizará as moções recebidas, classificando-as por áreas temáticas, de forma a facilitar o andamento dos trabalhos.

§ 2º. Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da 5ª Conferência Municipal, a mesa procederá à leitura das moções objetivando a condução para deliberação das mesmas.

§ 3º. Será facultado ao componente da plenária, por 02 (dois) minutos, defender ponto de vista contrário ao dos propositores da moção, através de apresentação de destaque e, após será então colocado em votação.

Capítulo VIII
Das Disposições Gerais

Art. 22 – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal.

Art. 23 - Fica a Comissão Organizadora autorizada a promover adequações decorrentes de deliberação emanada pelos Conselhos Estadual e Nacional.

Santos, 19 de maio de 2025.



DINÁ FERREIRA OLIVEIRA
PRESIDENTE COMMULHER